



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02097/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

CONTRATO N.º 66 /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 13.393,06

**Cláusula I – PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário da Ação Social, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 e do CPF n.º016.602.448/11.

**b) Como CONTRATADA:**

**HOSPITAL SANTA MONICA LTDA ME**, com sede na Rua Santa Mônica nº864, Bairro Valo Velho, na cidade de Itapeirica da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.667.108/0001-21, neste ato representado por **ROMOLO BELLIZIA**, portador da cédula de identidade RG. n.º. 1.560.098 SSP/SP e CPF n.º007.169.528-15.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a internação da adolescente

[redacted] para tratamento médico especializado, por período estimado de trinta dias, conforme determinado em Audiência Concentrada nos autos do Processo Judicial nº0016946-68.2009.8.26.0281 (99/2013) da Comarca de Itatiba – Anexo da Infância e Juventude, e laudo médico anexo aos autos às fls. 37.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os valores atribuídos ao objeto da presente contratação será o seguinte:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Descrição	Período	Preço
Acompanhante Terapeutico	diária	R\$ 150,00
Diária de Enfermaria	diária	R\$ 215,00
Pacote de ATD Multiprofissional	Período de 30 dias	R\$ 500,00
Medicamentos	Período de 30 dias	R\$ 947,06 (estimado)
Materiais diversos	Período de 30 dias	R\$ 70,00 (estimado)
Procedimentos de Enfermagem	Período de 30 dias	R\$ 60,00 (estimado)
Produtos de Higiene Pessoal	Período de 30 dias	R\$ 66,00 (estimado)
Exames Laboratoriais	Período de 30 dias	R\$ 800,00 (estimado)
<b>Total (estimado)</b>		<b>R\$ 13.393,06</b>

3.1.1 - O preço contratado compreende todos os recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para o tratamento da menor, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais envolvidos ou resultantes da execução do contrato.

3.1.2 - Para o pagamento, deverão ser aplicadas as quantidades executadas, de acordo com os preços contratados, sendo que para os itens que estão descritos com preços de forma estimada, deverá ser apresentado um demonstrativo de custos com base nos serviços e materiais efetivamente e respectivamente prestados e utilizados na paciente.

**3.1.3 - No caso de extinção antecipada do ajuste ou de desligamento da menor por qualquer motivo, o valor a ser pago à Contratada será proporcional aos dias de efetivo tratamento.**

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, 02.09.02 - SASTRE/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itatiba, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, 01.500.01 - Recursos do F.M.D.C.A.I., 08.243.0014.2.062 - Manutenção da SAS/FMDCAI do orçamento vigente.

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, no caso de modificação do Plano de

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

Atuação ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será realizado de forma quinzenal, e o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e demonstrativo de custos apresentados.

5.2 - A nota fiscal deverá ser protocolada na Secretaria da Ação Social com antecedência de no mínimo 03 (três) úteis com relação ao prazo fixado no item 5.1, sob pena de o pagamento ser postergado por igual prazo.

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias para a sua correção.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo o atraso ocasionado pelas situações previstas nos itens 5.2 e 5.3.

5.6 - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada em nome da Contratante: **Banco 0399 HSBC, Agência nº 0407, Conta Corrente nº14525-00**, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

### **Cláusula VI - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços contratados serão prestados na sede da Contratada, situada na Rua Santa Mônica nº864, Bairro Valo Velho, na cidade de Itapeirica da Serra, no estado de São Paulo.

6.1.1 - A Contratada não assumirá qualquer espécie de compromisso ou responsabilidade ou vínculo pelo transporte da menor.

### **Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 30 (trinta) dias, com término previsto para 09/05/2013.

7.1.1 - Antes de atingida a data final de vigência do presente instrumento, as partes, expressamente, pactuam a possibilidade de desistência nas seguintes condições:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.  
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

I - Pelo CONTRATANTE: a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações vencidas até a data da comunicação;

II - Pela CONTRATADA: na hipótese de modificação ou agravamento do quadro clínico do menor, a ponto da internação não suportar modificações capazes de satisfazer às novas exigências comportamentais, neurológicas ou outras apresentadas pela menor. O fato deverá ser comunicado de forma prévia à CONTRATANTE, representada pela Secretaria Municipal da Ação Social.

### **Cláusula VIII - VALOR DO CONTRATO**

8.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 13.393,06 (treze mil e trezentos e noventa e três reais e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

9.1.1 - A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato fazendo uso da melhor técnica, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria.

9.1.2 - A CONTRATADA é responsável pela assistência devida à menor, inclusive condições de asseio e higiene, alimentação, educação e terapias, a assistência médica, bem como é responsável pela infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários para o desenvolvimento do tratamento contratado.

9.1.3 - A CONTRATADA é responsável por todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como indenizações e seguros, envolvidos ou resultantes da execução do contrato.

9.1.4 - A CONTRATADA se compromete a tratar a menor com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua educação e saúde, visando alcançar os melhores resultados.

9.1.5 - A CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente qualquer ocorrência anormal verificada na situação, física ou mental, da menor.

9.1.6 - A CONTRATADA se compromete a fornecer informações, na forma de relatório, sobre a menor sempre que solicitada.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

2.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.7 - A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados ou prepostos, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE, a menor ou a terceiros.

### 9.2 - Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1 - A CONTRATANTE se compromete a designar um gestor para acompanhamento, supervisão e avaliação qualitativa dos serviços contratados, sem que isso exclua ou reduza, sob qualquer aspecto, a responsabilidade da CONTRATADA pela ideal execução do objeto e implicações decorrentes.

9.2.2 - A CONTRATANTE é responsável pelo pagamento do valor do tratamento, na forma estabelecida neste contrato.

### Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra as exigências deste contrato, estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de cláusula contratual.

10.1.2.1 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à Contratante no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula XI - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2 - amigável, por mera comunicação unilateral escrita, nos casos especificados na Cláusula III, item 3.1.2 deste instrumento de contrato;

11.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

**Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

12.2 - Este ajuste vincula-se à proposta da Contratada, apresentada nos autos do processo administrativo nº 900782/2013, bem como todos os documentos que, no mesmo processo, dispensaram a licitação, com base no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

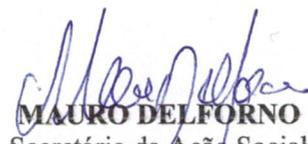
12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 10 de abril de 2013.

Pela Contratante:

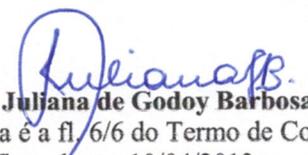
  
**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito do Município de Itatiba

  
**MAURO DELFORNO**  
Secretário da Ação Social

Pela Contratada:

  
**HOSPITAL SANTA MONICA LTDA ME**  
**ROMOLO BELLIZIA**

Testemunhas:

  
**Juliana de Godoy Barbosa**

  
**Marcela Aparecida Possa**

Observação: Esta é a fl. 6/6 do Termo de Contrato nº 66 /2013, oriundo do Processo Administrativo nº 02097/2013, firmado em 10/04/2013

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)